

CLAUSULAS E CONDIÇÕES

1.- Propriedade de máquinas e acessórios

- a) STILL, S. A., é plena proprietária e absoluta detentora do equipamento objecto deste contrato, cujas características e valorização foram revistas anteriormente.
- b) STILL, S.A. cede mediante este contrato o uso e utilização completa da máquina e acessórios anteriormente descritos, assumindo o locatário a sua recepção em perfeito estado, validando conformidade ao seu estado de funcionamento na Nota de Entrega do mesmo.
- c) Durante a vigência do presente contrato, o locatário não poderá ceder a terceiros, sejam estas pessoas singulares ou coletivas, os direitos e deveres inerentes ao mesmo, bem como subalugar a máquina objeto deste contrato, salvo com o prévio consentimento escrito da STILL, S.A.
- d) O locatário compromete-se a adoptar as medidas necessárias por forma a salvaguardar o direito de propriedade da STILL, S.A.

2.- Pagamento

- a) O preço devido pela locação terá início no acto da entrega do equipamento. A facturação será mensal, salvo nos casos em que a entrega não seja efectuada no primeiro dia do mês a que se refere, nos quais a emissão da primeira e última factura será pela parte proporcional ao mês correspondente.
- b) Os custos de transporte para o local de trabalho, relativos ao material, estarão a cargo do locatário, assim como os custos de retorno ao armazém da STILL, S.A., sendo o mesmo incluído na primeira e última facturas de aluguer que se efectuarem.
- c) É da obrigação do locatário colocar o equipamento à disposição da STILL, S.A. no mesmo local de entrega aquando do início da contratação.
- d) É da obrigação do locatário comunicar à STILL, S.A. qualquer agravamento das condições de trabalho ou alteração das horas acordadas nas clausulas "Condições de Trabalho" e "Valor de Aluguer" respectivamente, reservando-se a STILL, S.A. o direito de estabelecer uma nova quota mensal em função do excesso de horas registado em meses vencidos.
- e) O locatário não poderá reclamar qualquer desconto ou redução do valor acordado pelo tempo em que o equipamento permaneça parado por motivos inerentes à sua normal manutenção, serviço ou inspecção.
- f) O locatário indemnizará o proprietário sobre todas as reparações advindas da incorrecta utilização da máquina.
- g) STILL, S.A. analisará semestralmente as horas de trabalho realizadas, procedendo à regularização da utilização efectuada cobrando as horas de trabalho acima do estabelecido ao preço previamente acordado.
- h) Salvo acordo em contrário, o preço de aluguer será revisto em alta, de acordo com as variações percentuais indicadas pelo índice de preços ao consumidor (IPC), de acordo com o Instituto Nacional de Estatística, e será aplicado em 50% à quota total. Se estes índices deixarem de ser publicados ou de ser válidos, aplicar-se-á um índice equivalente. Este aumento terá lugar anualmente, com aviso prévio e nos casos em que a facturação se tenha iniciado à mais de 6 meses.

3.- Entrega do equipamento

- a) O material será entregue pela STILL, S.A. no local solicitado pelo locatário que se indica no verso deste documento.

4.- Duração do contrato

- a) Contrato aluguer a longo prazo. O presente contrato tem a duração expressa no mesmo. O referido contrato entender-se-á renovado por períodos sucessivos de um mês na ausência de notificação por alguma das partes, mediante aviso prévio de 15 dias relativo à data do vencimento inicialmente prevista ou à data de qualquer uma das prorrogações.
- b) Contrato aluguer a curto prazo. O presente contrato tem a duração expressa no mesmo. O referido contrato entender-se-á renovado por períodos sucessivos ao contrato inicial, na ausência de notificação por alguma das partes mediante aviso prévio mínimo de 72 horas.
- c) A STILL, S.A. reserva-se ao direito de resolução deste contrato de forma imediata e sem dano de mora mediante comunicação escrita da sua parte, em caso de suspensão de pagamento, declaração de insolvência ou processo judicial do locatário
- d) O vencimento ou resolução deste contrato não implica a anulação das obrigações previamente contraídas pelo locatário até à finalização do contrato estabelecido.

5.- Obrigações da STILL, S.A.

- a) Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- b) Efectuar as manutenções preventivas especificadas pela STILL, S.A., incluindo o fornecimento de pneus (quando desgastados por uso normal), lubrificantes, óleos, massas, ácidos e electrólitos que exijam a referida manutenção preventiva, salvo se, por escrito, tenham sido acordadas outras condições.
- c) Reparar, com a maior brevidade possível, coordenando a mesma com o locatário.
- d) Substituir o equipamento, mediante possibilidade, por outro com a mesma capacidade e especificações gerais caso se verifique a impossibilidade de reparação dentro de um prazo razoável.

6.- Obrigações do locatário

- a) Admitir pessoal devidamente instruído para o manuseamento e conservação do equipamento.
- b) Autorizar a STILL, S.A. e/ou empresas autorizadas por STILL, S.A., a efectuar, em momento oportuno, todas as intervenções necessárias de manutenção e controlo do material alugado, assim como as que sejam necessárias para realizar as reparações anteriormente aconselhadas.
- c) Autorizar a STILL, S.A. e/ou empresas autorizadas por STILL, S.A., a retirar a máquina das suas instalações, em caso de necessidade, para a sua reparação.
- d) Sendo a máquina accionada por motor de combustão, realizar diariamente um controle de óleo motor, líquido anticongelante de motor, nível de combustível.
- e) Sendo a máquina accionada electricamente, realizar diariamente um controlo de nível de água da bateria e recarregá-la de acordo com as instruções do fabricante.
- f) O locatário será responsável pelos danos decorrentes provocados pela ausência de reparação atempada, assim como aqueles produzidos por má utilização ou negligência, manutenção deficiente ou qualquer outra causa a ele imputável, sendo estas reparações realizadas pela STILL, S.A. ou seu delegado e faturadas em separado ao locatário.
- g) No caso de aluguer a curto prazo as máquinas de motor a combustão serão entregues com o depósito de combustível cheio, o que implica a sua devolução nas mesmas condições. Em caso de devolução com depósito vazio (parcial ou total) será feita a cobrança em função do combustível entregue.

7.- Seguro e Aluguer Plus

- a) Responsabilidade civil.- A STILL, S.A. fornece o seguro de responsabilidade civil salvo outro acordo por escrito.
- b) Aluguer Plus em caso de danos na máquina. Esta garantia é da obrigação do locatário, pode-se contratar com a STILL, S.A., por escrito cobrindo todos os danos com excepção dos causados por negligência e/ou má utilização. A franquia será a cargo do locatário. Esta garantia exclui riscos de danos à mercadoria transportada ou manipulada, ou todo tipo de danos a propriedades e pertences do locatário que advenham da utilização da máquina.
- c) O locatário assume a responsabilidade por todos os danos e prejuízos, materiais ou corporais, que possam ser causados por ou com a referida máquina e seus acessórios, independentemente da cobertura do seguro de responsabilidade civil

8.- Competência

- a) Com renúncia expressa à sua própria jurisdição, as partes submetem-se a resolver qualquer diferendo relativo à interpretação ou execução do presente contrato para a jurisdição e competência dos Julgados e Tribunais do domicílio da STILL, S.A.

9.- Cedência

A STILL terá o direito de ceder a terceiros a sua posição contratual neste contrato e, bem assim, o seu título de propriedade relativo ao material objeto do mesmo, assim como, quaisquer direitos e obrigações derivados do presente contrato, incluindo os direitos de crédito e as obrigações de manutenção da máquina dada em locação. Ao assinar o contrato, o locatário e os fiadores, se os houver, dão o seu consentimento prévio para a cessão a favor de terceiros pela STILL, de forma irrevogável. O locatário obriga-se a subscrever todos os documentos públicos ou privados que sejam necessários para formalizar o contrato de cessão.

10.- Proteção de dados:

- a) A STILL, na condição de Responsável pelo Tratamento, informa que os dados de carácter pessoal prestados pelo LOCATÁRIO serão tratados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- b) Os dados mencionados serão tratados para a execução, gestão e cumprimento da relação contratual, assim como, para informar e enviar comunicações, incluindo meio eletrónicos e ou telemáticos, sobre Produtos similares aos previamente adquiridos à STILL. A execução da relação contratual é a base jurídica do tratamento. O LOCATÁRIO pode, em qualquer momento, opor-se à receção de comunicações comerciais, sem que isso afete o desenvolvimento da relação contratual existente entre las partes. A STILL não toma decisões automatizadas que possam afetar o colaborador com base na informação pessoal que atualmente trata.
- c) Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar o acesso e retificação dos seus dados, assim como a oposição, cancelamento e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, mediante comunicação dirigida à morada fiscal da STILL. Os titulares dos dados têm, igualmente o direito de apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso o considerem oportuno.